

PARECER Nº. 067/2024
ASSESSORIA JURÍDICA – SEMUTRAN

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.163/2024.

PROCEDÊNCIA: GABINETE DA SECRETARIA – SEMUTRAN.

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO.

ASSUNTO: 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 016/2022-SEMUTRAN/PMA, COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL Nº. 8.666/1993.

RELATÓRIO

Os presentes autos processuais versam acerca da possibilidade de celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº. 016/2022-SEMUTRAN-PMA, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ananindeua (PMA), através da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito (SEMUTRAN), e a empresa **Locdesk – Locação de Equipamentos e Soluções em Informática Ltda**, que tem como objeto a locação de equipamentos de informática, com a prestação de serviços de manutenção, suporte técnico e garantia de substituição de equipamento.

De acordo com as informações prestadas pelo Fiscal do Contrato, através do **Ofício Interno/Memorando 7.175/2024**, o mesmo terá sua vigência encerrada em 25 de março de 2024. A Diretoria Administrativo-Financeira (DAF) solicitou ao Ordenador de Despesas a abertura de procedimento para realizar a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços acima referenciados ou para promover a renovação do Contrato nº. 016/2022.PMA.SEMUTRAN.

Realizou-se pesquisa de mercado quanto ao objeto pretendido, e o mapa comparativo de preços condensou proposta de três empresas: **(a) Print Solution Serviços de Processamento de Documentos Ltda**, no valor de R\$87.924,00 (oitenta e sete mil, novecentos e vinte quatro reais); **(b) D.G.Lopes Serviços de Informática Ltda**, no valor de R\$76.344,00 (setenta e seis mil, trezentos e quarenta e quatro Reais); e **(c) Central Tecnologia, Serviços e Comércio de Informática Ltda**, no valor de R\$85.908,00 (oitenta e cinco mil, novecentos e oito reais).

Após análise das propostas comerciais apresentadas verificou-se que a empresa **D.G.Lopes Serviços de Informática Ltda** ofertou o menor preço, no valor global de R\$76.344,00 (setenta e seis mil, trezentos e quarenta e quatro reais), porém a mesma não apresentou a Certidão Municipal e Regularidade de FGTS, não comprovando, desta forma, a sua regularidade fiscal. Ficou em em segundo lugar a empresa **Central Tecnologia, Serviços e Comércio de Informática Ltda**, com proposta no valor de R\$85.908,00 (oitenta e cinco mil, novecentos e oito reais).

Observou-se que os valores cotados encontram-se acima do valor anteriormente contratado com a empresa **Locdesk – Locação de Equipamentos e Soluções em Informática Ltda**, através do Contrato n°. 016/2022.PMA.SEMUTRAN. Diante do exposto, pode-se concluir que para a Administração Pública Municipal, e em conformidade com os limites e parâmetros legalmente estabelecidos, apresenta-se como mais vantajosa a manutenção do vínculo com a empresa contratada, por intermédio da celebração do 2º Termo Aditivo de Prazo Contratual.

O Ordenador de Despesas, através do Ofício n°. 0488/2024. GAB-SEMUTRAN, oficiou a empresa **Locdesk – Locação de Equipamentos e Soluções em Informática Ltda**, questionando se a mesma detém interesse na prorrogação do contrato. A empresa respondeu positivamente, de acordo com o Ofício n°. 0472/2024 (documento anexo aos autos). Por fim, juntou-se Reserva de Dotação Orçamentária n°. 14359 visando acobertar a despesa futura.

Vieram os autos a esta Diretoria Jurídica para análise e manifestação.

DA ANÁLISE

Destaca-se, de início, que esta manifestação é restrita a questões eminentemente jurídicas, restando excluída a análise dos aspectos de natureza técnica, econômica, financeira e administrativa, bem como dos aspectos referentes à conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Inclusive, faz-se mister salientar que, acerca dos aspectos alheios à esfera jurídica, parte-se da premissa de que os setores e servidores públicos competentes para a sua apreciação detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente, verificando a exatidão das informações constantes dos autos processuais e atuando em conformidade com suas atribuições.

Ressalte-se, ademais, que as manifestações desta Diretoria Jurídica possuem natureza meramente opinativa e, portanto, não vinculam o Ordenador de Despesas, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária àquela emanada no presente pronunciamento jurídico.

Pois bem. Faz-se mister salientar que o Contrato Administrativo nº. 016/2022 é vinculado ao Pregão Eletrônico realizado pela Câmara Municipal de Ananindeua (SRP.021.2021-CMA), decorrente do Processo nº. 014/2021-CMA, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/1993, sendo que a realização do 2º Termo Aditivo de Prazo tem como objetivo prorrogar a vigência do instrumento contratual pelo período de 12 (doze) meses, visando a manutenção e a continuidade dos serviços de locação de equipamentos de informática, bem como a prestação de serviços de manutenção, suporte técnico e garantia de substituição de equipamentos.

Tendo o sido contrato administrativo ora em análise firmado sob a égide do diploma jurídico anterior, devem ser suas eventuais prorrogações e/ou alterações realizadas nos moldes apresentados pela legislação já revogada. Desta maneira, correto ponderar que o pleito tem amparo no art. 57, II, §2º da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamentava as Licitações e Contratos Administrativos brasileiros. O referido diploma legal preconizava, in verbis:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Pela análise do diploma legal supracitado, constata-se a existência de fundamentação legal e permissiva para a prorrogação do prazo de vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, não havendo, portanto, impeditivos ao deferimento do pleito, tendo em vista preencher os requisitos da legislação aplicada, dentre eles a continuidade da prestação do serviço público.

No mais, acerca do tema o Tribunal de Contas da União (TCU) aponta que para prorrogação contratual são exigidos os seguintes requisitos: (i) existência de previsão para prorrogação no edital e no contrato; (ii) objeto e escopo do contrato inalterados pela prorrogação; (iii) interesse do ente estatal e do contratado declarados expressamente; (iv) vantajosidade da prorrogação justificada nos autos; (v) manutenção das condições de habilitação pelo contratado; e (vi) preço contratado atualmente compatível com o mercado fornecedor do objeto contratado.

Dos autos e documentos anexados, em especial do disposto no Contrato nº. 016/2022, verifica-se o atendimento dos requisitos acima. Nota-se: (i) existência de previsão de prorrogação no contrato em análise, conforme Cláusula Sétima; (ii) o objeto não foi alterado, mantendo-se as mesmas condições do contrato, inclusive quanto ao valor; (iii) tanto a SEMUTRAN, como a empresa LOCDESK, possuem interesse na prorrogação contratual; (iv) mostra-se vantajosa para a SEMUTRAN realizar a prorrogação, uma vez que, conforme propostas apresentadas nos autos, bem como Mapa Comparativo de Preços, o valor da contratação está mais atrativo do que os valores coletados no mercado atualmente; (v) a empresa LOCDESK ainda mantém as condições de habilitação, tendo inclusive apresentado certidões fiscais atualizadas em todas as esferas; e (vi) o preço contratado encontra-se compatível com o mercado fornecedor do objeto contratado.

CONCLUSÃO

Assim, por todo o exposto, conclui-se que, existindo fundamentação legal e permissiva para a prorrogação do prazo de vigência do termo de contrato, esta Diretoria Jurídica opina pela

possibilidade de celebração do 2º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº. 0016/2022, celebrado com a empresa **Locdesk – Locação de Equipamentos e Soluções em Informática LTDA**

É o parecer.

SMJ. Este é o entendimento.

Ananindeua/PA, 22 de março de 2024.

SUSIMARY SOUZA DE NAZARÉ

Assessora Jurídica SEMUTRAN

OAB/PA 12.545